

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2014-8276

Volume 1

Data: 15/08/2014

Despachos

Senhor Gerente,

Trata-se de recurso apresentado contra aplicação de multa cominatória diária prevista no art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em virtude de não haver entregado a Declaração Anual de Conformidade, relativa a 2013, que deveria ter sido apresentada até 31/05/2013, conforme requerido no artigo 1º da mesma Instrução.

2. O recorrente alega que a multa é indevida em razão de ter prestado as informações conforme protocolo SWC 42136252 de 02/06/2014, numero do recebimento 3819802.

3. Esclarecemos que, consultada a GSI, em, 13/08/2014, a respeito do mencionado protocolo, fomos informados que o mesmo se refere a uma alteração cadastral para o participante Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos mais Ações, Cpf (SIC) Cnpj – 47.177.779/0001-89, entretanto, posteriormente o recorrente encaminhou via e-mail copia do protocolo onde verificamos que o mesmo refere-se ao participante **Melo & Melo Auditores Independentes** e não ao informado pelo GSI. Porém, confirmou-se que o protocolo se refere ao recebimento efetuado em **02/06/2014**, portanto, fora do prazo, vez que a DECLARAÇÃO ANUAL DE CONFORMIDADE de 2013 deveria ter sido efetuada até 31/05/2013.

4. Examinando as alegações, argumentações e entendimentos apresentados pela recorrente, verificamos que foram observados, por parte desta gerência, todos o procedimentos e prazos, para alertar a recorrente, previstos nas normas desta Autarquia. Conforme constam os anexos ao presente processo, destacamos que a comunicação prevista na ICVM nº 452/07 foi realizada por e-mail em 05/06/2013. Assim, concluímos não existir motivo para atender a solicitação de cancelamento da multa aplicada, uma vez que as razões apresentadas não encontram abrigo nos textos das Instruções CVM N.º 510/2011 e N.º 452/2007; e tão pouco, caracterizam a existência de qualquer fator de força maior que impedisse a recorrente de cumprir a obrigação, no prazo devido.

5. Dessa forma, analisando os elementos objetivos de aplicação da multa a não apresentação da declaração de conformidade é efetiva. Opino pelo encaminhamento do presente processo à instância superior para decisão sobre o eventual provimento ao presente recurso interposto.

À sua consideração,

ANTONIO ABEL PEREIRA LEITE
Analista

De acordo,
Ao SNC para apreciação,
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria